



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2147 | Lei municipal nº 6239/2021 | Quinta-feira, 15 de Junho de 2023

1

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.464

de 6 de junho de 2023.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Luiz Aurélio Pagani)

"Dispõe sobre a proteção e o resgate de abelhas silvestres nativas (meliponíneos) no município de Botucatu".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a proteção e o resgate de abelhas nativas sem ferrão (meliponíneos) no município de Botucatu.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I - meliponíneos: subfamília de insetos Himenópteros, da família dos Apídeos, animais sociais que vivem em colônias, considerados polinizadores naturais das plantas nativas e exóticas. Em ambientes modificados pelo homem buscam refúgio nos mais diversos locais no ambiente urbano e rural. São popularmente conhecidos como abelhas sem ferrão, abelhas da terra, abelhas indígenas, abelhas silvestres, nativas ou brasileiras;

II - meliponicultor: pessoa com conhecimentos técnicos e científicos específicos que mantém abelhas nativas em abrigos apropriados, objetivando a preservação do meio ambiente, a conservação das espécies ou a utilização delas de forma sustentável na polinização das plantas e no manejo dos insumos produzidos por esses insetos;

III - meliponário: local destinado à criação racional de abelhas nativas, composto de um conjunto de colônias alojadas em colmeias especialmente preparadas para o manejo e manutenção dessas espécies;

IV - colônia: conjunto de abelhas nativas formado por rainha, operárias e zangões que vivem em um mesmo ninho;

V – colmeia: estrutura para alocação de colônias de abelhas, podendo ser caixas de madeira, troncos de árvores seccionadas, cabaças, recipientes cerâmicos e materiais similares;

VI - meliponicultura: criação racional de meliponíneos.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei, locais inadequados ou inóspitos os locais públicos ou particulares onde os meliponíneos estejam instalados com ameaças à integridade dos indivíduos da colônia, como: rede elétrica, edificação de qualquer natureza com risco de desabamento ou reforma autorizada.

Art. 4º Verificada a existência de meliponíneo em risco, o órgão ambiental municipal competente deve encaminhar o resgate para pessoas com experiência em manejo de abelhas silvestres nativas, com registro em dia no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA ou outro que venha a substituí-lo.

§1º O encaminhamento do ninho resgatado será:

I - para um meliponário registrado e autorizado pelo órgão competente dentro da área do município;

II- não sendo possível atender à hipótese primeira, o ninho deverá ser mantido dentro da propriedade onde foi resgatado, protegido do sol e chuva, preferencialmente na mesma posição em que estava, desde que esteja íntegro;

III – na impossibilidade de atender os incisos anteriores, o município poderá fazer a guarda, ainda que temporária, do ninho até o encaminhamento devido.

§2º A pessoa física ou jurídica mantenedora do meliponário é fiel depositária dos ninhos, colmeias e colônias resgatadas, podendo, caso seja impossível ou desindicada a reinserção, encontrar a melhor alternativa para a obtenção da manutenção da sanidade e multiplicação dos insetos;

§3º Poderá ser admitida a realocação dos produtos oriundos para fora do município de Botucatu, visando permitir a melhor alternativa locacional para cada ninho, colmeia ou colônia resgatada e garantir a viabilidade em melhores condições;

§4º No caso de encerramento da atividade de meliponicultura do fiel depositário, todas as colônias obtidas das situações previstas nesta lei deverão ser doadas a outro meliponário cadastrado no IBAMA, dentro do município de Botucatu;

§5º Em caso de não haver criador no município que se disponha a resgatar ou receber a colmeia ou colônia, poderá ser encaminhada a situação para a instituição de pesquisa, organização não governamental, ensino ou extensão mais próxima.

Art. 5º É vedado qualquer comércio da colmeia ou colônia oriundas das situações previstas nesta lei e as formadas a partir de métodos de multiplicação artificial.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2147 | Lei municipal nº 6239/2021 | Quinta-feira, 15 de Junho de 2023

2

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 6 de junho de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 6 de junho de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.465
de 6 de junho de 2023.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Rodrigo Rodrigues)

"Denomina de 'Atalyba Vieira de Almeida', a Rua 06 do Ecovilla Botucatu Residencial".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Atalyba Vieira de Almeida", a Rua 06, do loteamento denominado Ecovilla Botucatu Residencial, com início na Rua 01 e término na Rua 02, do mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 6 de junho de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 6 de junho de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2147 | Lei municipal nº 6239/2021 | Quinta-feira, 15 de Junho de 2023

3

Uso Interno CPFL



Termo de Cooperação Técnica Projeto Arborização + Segura

Pelo presente instrumento particular, as PARTES abaixo qualificadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sociedade estabelecida na Praça Professor Pedro Torres, 100, Centro, CEP: 18600-900, Botucatu/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob n.º 46.634.101/ 0001 -15, neste ato, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is)/procurador(es) ao final subscritos, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**.

E, de outro lado:

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, sociedade estabelecida na Rua Jorge de Figueiredo Correa nº 1632 - parte, Jardim Professora Tarcília, CEP 13.087-397, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.196/0001-88, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) ao final subscritos, doravante denominada **CPFL**.

Resolvem, de comum acordo, pactuar o presente Termo de Cooperação Técnica – Projeto Arborização mais Segura (**"TERMO DE COOPERAÇÃO"**), cujas cláusulas e condições obrigam as PARTES e seus eventuais sucessores, de acordo com os seguintes termos:

1. Do Objeto:

1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a realização do projeto Arborização + Segura ("PROJETO"), que será desenvolvido e implantado pela **CPFL** e a **PREFEITURA**.

Parágrafo Primeiro - O **PROJETO** é uma iniciativa que enfatiza o compromisso das partes com ações sustentáveis que visam o aumento da qualidade de vida da população do município de Botucatu através da revitalização gradativa da arborização urbana.

Parágrafo Segundo - O objetivo do **PROJETO** é executar a substituição gradativa de árvores de espécie e porte inadequadas presentes sob a fiação, após avaliação técnica da Secretaria Municipal de Zeladorias e Serviços, na zona urbana do município de com vistas à eliminação de riscos do contato com a rede energizada, e plantio proporcional à compensação estipulada.

2. Da Vigência:

2.1. O **TERMO DE COOPERAÇÃO** terá seu início a partir da data de assinatura e vigorará por 4 anos.

2.2. O **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser alterado, mediante termo aditivo por escrito, a ser celebrado entre as partes

3. Das Obrigações:

3.1. São obrigações da **PREFEITURA**:

- 1- Realização da análise técnica dos levantamentos das árvores críticas elegíveis para supressão, e emissão dos Laudos Técnicos e das Autorizações de Supressão das árvores que forem identificadas para supressão à **CPFL**;
- 2- Retirada e transporte das mudas doadas pela **CPFL** em compensação ambiental pelas árvores suprimidas no viveiro denominado A.S Plantas, localizado na cidade de Limeira/SP;

Página 1 de 3

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2147 | Lei municipal nº 6239/2021 | Quinta-feira, 15 de Junho de 2023

4

Uso Interno CPFL



- 3- Disponibilização do Viveiro Municipal para armazenar as mudas doadas pela **CPFL** até que as mesmas sejam plantadas nos locais determinados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Zeladorias e Serviços;
- 4- Manutenção, irrigação e condução das mudas doadas pela **CPFL**, armazenadas no viveiro Municipal, até o encaminhamento para o plantio;
- 5- Execução do plantio das mudas de árvores compensatórias doadas pela **CPFL** na área urbana, preferencialmente nos calçamentos sem fiação elétrica, com colocação das placas de divulgação do projeto em todas as mudas plantadas. As placas serão fornecidas pela **CPFL** com medidas de 20x10cm;
- 6- Execução da manutenção das mudas plantadas para condução e o bom desenvolvimento dos exemplares arbóreos;
- 7- Informar e disponibilizar local ambientalmente adequado na cidade para receber os resíduos vegetais oriundos das supressões executadas no projeto.
- 8- Divulgação ampla do Projeto à população, através do material gráfico (folder) fornecido pela **CPFL** e desenvolvimento de ações de Educação Ambiental junto à população;

3.2. São obrigações da **CPFL**:

- 1- Levantamento locacional das árvores de espécies, porte e crescimento inadequadas ao convívio harmônico com o sistema elétrico, presentes única e exclusivamente sob as redes de energia elétrica, que ofereçam riscos de contato contínuo com a rede ou potencial de energização do exemplar arbóreo, restringindo-se a utilização de critérios técnicos elétricos para definição de tal;
- 2- Elaboração e confecção do material gráfico para divulgação do projeto, limitados a uma tiragem total de 3000 folders e 1500 placas com medidas 20x10cm para afixação na muda a ser plantada, podendo estes materiais serem tirados em quantidade maior de acordo com demanda da **PREFEITURA**;
- 3- Doação das mudas em potes de 5 litros, de porte variável entre 1,5 e 2,2 metros, para compensação ambiental por árvore (nativa e exótica) suprimida sob a rede elétrica, através da doação à **PREFEITURA**, na proporção acordada de 15 mudas por árvore suprimida (15:1), através da emissão de Nota Fiscal de doação, endossada à Prefeitura Municipal.
- 4- Execução da supressão do exemplar arbóreo devidamente autorizado, Secretaria Municipal de Zeladorias e Serviços.
- 5- Execução do rebaixamento de tocos, em locais que assim requerer, mediante solicitação da **PREFEITURA**;
- 6- Executar o conserto do calçamento urbano nas localidades onde ocorreu a supressão e rebaixamento do toco das árvores que se encontravam única e exclusivamente sob a rede de energia elétrica, as quais foram levantadas pela DISTRIBUIDORA como necessárias a supressão por potencial de interferência na rede elétrica, restringindo-se o conserto numa área circunferencial de até 30cm maior que a circunferência do tronco da árvore original com toco rebaixado;
- 7- O conserto resume-se a colocação de massa de cimento cinza comum lisa, sem a aplicação de quaisquer tipos de revestimentos que não seja o próprio cimento liso (ex.: cerâmicos, pedraria, e/ou desenho gráfico);
- 8- Recolha e destinação final dos resíduos em local indicado pela **PREFEITURA**. Em situações específicas a Secretaria Municipal de Zeladorias e Serviços poderá apoiar a coleta dos resíduos gerados.

Página 2 de 3

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2147 | Lei municipal nº 6239/2021 | Quinta-feira, 15 de Junho de 2023

5

Uso Interno CPFL



3.3. Ações de análise técnica para seleção de árvores que estejam oferecendo riscos e que demandem necessidade de supressões também poderão ser realizadas pela **PREFEITURA**.

3.4. Ações de divulgação do **PROJETO** junto às mídias e órgãos públicos regionais, serão realizadas em conjunto entre a **CPFL** e a **PREFEITURA**, com o objetivo de fornecer amplo esclarecimento sobre os objetivos e a importância do **PROJETO**.

4. Da Extinção:

4.1. O **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ainda ser extinto, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- 1- Distrato, com as respectivas quitações decorrentes deste ato;
- 2- Resolução, por quaisquer das Partes, em caso de descumprimento das obrigações previstas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, podendo a Parte Inocente conceder prazo para regularização do inadimplemento mediante simples notificação neste sentido e/ou declarar resolvido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 3- Resilição unilateral, mediante o envio de termo de denúncia à outra parte, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, antes da data desejada para a extinção;
- 4- Qualquer decisão de autoridade competente que torne o objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO** impossível, ou sua continuidade impraticável;
- 5- Em decorrência de caso fortuito ou força maior, que impeça a continuidade da execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

5. Do Foro:

5.1. Fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de pleno acordo, as Partes assinam o **TERMO DE COOPERAÇÃO** em duas vias de igual forma, teor e para a mesma finalidade, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Botucatu, 13 de março de 2023.

CPFL PAULISTA:

ROBSON HITOSHI
TANAKA:14902690888

Assinado de forma digital por
ROBSON HITOSHI
TANAKA:14902690888
Dados: 2023.03.14 13:02:54 -03'00'

Robson Hitoshi Tanaka
Gerente de Meio Ambiente

GUILHERME DONATO
PAGLIARINI:32916920803

Assinado de forma digital por
GUILHERME DONATO
PAGLIARINI:32916920803
Dados: 2023.03.14 11:26:00 -03'00'

Guilherme Donato Pagliarini
Coordenador de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU:

MARIO EDUARDO
PARDINI
AFFONSECA:13594374874

Assinado de forma digital por
MARIO EDUARDO PARDINI
AFFONSECA:13594374874
Dados: 2023.05.11 11:56:16
-03'00'

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO SERGIO ALVES
Data: 14/06/2023 11:29:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Sergio Alves
Ouvidor Geral



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2147 | Lei municipal nº 6239/2021 | Quinta-feira, 15 de Junho de 2023

6

GOVERNO

CONVÊNIOS

DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Termo de Aditamento nº: 38/2023C

Processo Administrativo

: 24.710/2023

Conveniente: Prefeitura Municipal de Botucatu/Secretaria Municipal de Esportes

Conveniada: Instituto Cultural e esportivo Atílio Suman

Objeto: Aditamento termo de Colaboração 33/2023C

Valor: R\$ 10.568,88

Vigência: até 31/12/2023

Assinatura: 15/06/2023

COPEL

SEMANARIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RODRIGO COLAUTO TABORDA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2023 PROCESSO nº 25.908/2023– UASG 986249 Nº COMPRA 012023

OBJETO: EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO DE EROSÃO E DRENAGEM NA RUA ANTÔNIO LOPES, DISTRITO DE RUBIÃO JÚNIOR NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU.

DATA INICIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 15 DE JUNHO DE 2023

DATA/HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24 DE JULHO DE 2023 - HORÁRIO: 09:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br. O edital completo poderá ser retirado pelo site: www.botucatu.sp.gov.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Informações no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal de Botucatu, pelos fones (14) 3811-1442 / 3811-1485 ou pelo e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RODRIGO COLAUTO TABORDA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2023 PROCESSO nº 25.909/2023– UASG 986249 Nº COMPRA 022023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO ENCONTRO EM GABIÃO. PONTE DO NARDO MARIOTO, BTC 486, NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU.

DATA INICIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 15 DE JUNHO DE 2023

DATA/HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 31 DE JULHO DE 2023 - HORÁRIO: 09:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br. O edital completo poderá ser retirado pelo site: www.botucatu.sp.gov.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Informações no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal de Botucatu, pelos fones (14) 3811-1442 / 3811-1485 ou pelo e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.